

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

ACÓRDÃO N.º 8.855

EMENTA:

IPTU - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – ISENÇÃO TRIBUTÁRIA – TEMPLOS DE QUALQUER CULTO - DEFERIMENTO. Atendidos os requisitos legais, sendo o imóvel locado por instituição religiosa para o funcionamento do seu templo, deve ser deferida a isenção tributária em conformidade com o Art. 9º, IV do CTMVR.

CONCLUSÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão ordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso de Ofício nº 8.898 e deferir o pedido de Isenção do IPTU do exercício de 2017 a **COMUNIDADE EVANGÉLICA INTERNACIONAL DA ZONA SUL, CNPJ Nº 68.657.865/0008-35**, referente ao imóvel localizado na Av. Paulo de Frontin, nº 1050, Aterrado, inscrito sob o nº, 1.084.0008/000-3.

Volta Redonda, 09 de abril de 2019.

AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO
RELATOR

JANNE DORNELLAS
Presidente da JRF